

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 4 3 6 -

DATA: 14 de novembro de 1985

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a isentar do pagamento do - IPTU e respectivas taxas, imóveis de servidores municipais e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e respectivas taxas, os imóveis de propriedade de servidores municipais, que percebam de vencimentos, até dois(2) salários mínimos vigentes na região,

Art. 2º - A isenção de que trata o Art. 1º, será concedida somente para um imóvel, seja este, a própria residência do servidor, ou na falta desta, um terreno de sua propriedade.

§ 1º - A isenção será extensiva ao imóvel - que esteja cadastrado nesta Prefeitura, em nome do cônjuge do servidor municipal.

§ 2º - Na hipótese de que o imóvel esteja em nome do companheiro ou companheira de servidor municipal, este deverá comprovar, mediante atestado firmado por duas pessoas idôneas, o seu estado de concubinato.

Art. 3º - O reconhecimento da isenção só se formalizará, mediante o encaminhamento de requerimento pelo interessado, com parecer final da Divisão de Tributação e Arrecadação da Municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº313, de 03 de novembro de 1981 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de novembro de 1985.-


ACIR BRAGA

Prefeito Municipal